



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C.N.P.J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 405/2005

DE, 05 DE SETEMBRO DE 2005.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

**Artigo 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

- Bairro Luzia Maria de Moraes construída em 1998, com recursos próprios da Prefeitura com total de 46 postes, 01 (um) transformador de 30KVA trifásico no valor de R\$ 37.201,33.

- Rua Lisboa no Bairro Maria Joaquina construída em 2005, com recursos próprios da Prefeitura com total de 05 postes, 01 (um) transformador de 30KVA trifásico no valor de R\$ 11.758,72.

**Artigo 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês).

**Artigo 4.º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Artigo 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2005.

Gerson Rosa de Moraes  
Prefeito Municipal